



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO Nº 039/2025

Referência: Projeto de Lei nº 27/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências

RELATÓRIO

O Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Matrículas dos imóveis; (iii) Cópia da Lei Municipal nº 2.758/2024 e (iv) Nota de Devolução do CRI Piumhi nº 62478.

Da justificativa, extrai-se que a finalidade do projeto é realizar a permuta de imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade da igreja Fraternidade Fé, Carinho e Amor de Piumhi/MG.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

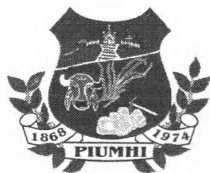
Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passaremos à análise.

Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Por sua vez, o artigo 7º, em seu inciso IX dispõe sobre a competência privativa da Administração para utilização e alienação dos bens públicos.

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

IX – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;"

O Projeto de Lei ora analisado apresenta-se corretas a competência e iniciativa.

Da Matéria

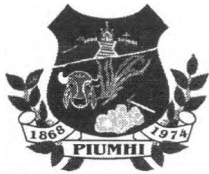
Pretende o Município permutar imóvel do Município com imóvel de propriedade da igreja Fraternidade Fé, Carinho e Amor de Piumhi/MG.

Os requisitos relacionados ao art. 76 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a alienação de bens da Administração Pública, já foram analisados nos autos do processo legislativo da Lei Municipal nº 2.758/2024.

O Projeto de Lei em análise traz a autorização de permuta da área de 325 m² desmembrada da matrícula nº 33.471, Livro 2-PY, fls.64, que apresenta a matrícula nº 46.243, Livro 2-AAY.

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I do RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes na Sessão), em conformidade com o § 1º, do art. 156 e inciso I do art. 157, ambos do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 27/2025.

Ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 29 de abril de 2025.


Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192


Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

